



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

**PARECER N.º ____/2025 A PROJETO E EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 06, de 2025**

**Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder
Executivo Municipal a doar com encargos à
Associação de Amparo às Famílias - AAFA, área
que menciona e dá outras providências.**

Autoria do projeto de lei: Chefe do Poder Executivo.

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

Relator: Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 06/2025, protocolado em 16/04/2025, de autoria da Prefeita Municipal, pretende obter autorização do Poder Legislativo para fins de doação, com encargo, à Associação de Amparo às Famílias – AAFA de área pertencente ao Município de Lavras, localizada na Vila Joaquim Sales, entre a Rua Fábio Modesto e a Rua Osmar de Oliveira.

Na sua justificativa, a Prefeita aduz que a doação visa proporcionar à AAFA um local adequado para construção de sua sede, permitindo ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pela Associação à comunidade.

Uma vez admitida pela Presidência, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos; Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização; Saúde e Assistência Social; Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011); com proposição de Emenda Modificativa.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

Nos termos do art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, compete à Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos opinar sobre matérias relativas à promoção da dignidade da pessoa humana, dos direitos sociais e da proteção à população em situação de vulnerabilidade.

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A atuação da Associação AAFA, segundo informações contidas na justificativa do projeto, está voltada para o amparo de famílias e a condução de atividades assistenciais e socioeducativas — o que a conecta diretamente ao campo de proteção social e à promoção de direitos humanos.

A doação do imóvel, com encargos específicos e condições expressas para uso social, representa medida de apoio institucional a uma entidade que atua em defesa de um público historicamente vulnerável. A cessão onerosa de imóvel público, vinculada à execução de finalidade social contínua, atende ao interesse público e reforça o papel do município na rede de proteção social e promoção da dignidade humana.

A proposição visa regularizar e ampliar as condições de funcionamento da entidade, propiciando maior segurança jurídica e potencial de captação de recursos externos, inclusive por meio de convênios e parcerias.

A oportunidade da medida se confirma diante da experiência e atuação já consolidada da associação, além da ausência de destinação diversa para o imóvel. A formalização da doação permitirá a execução de melhorias estruturais de longo prazo, além de reforçar o compromisso da Administração com ações de interesse coletivo e comunitário.

A emenda da CCJ, que modifica o art. 5º do projeto original, tem por objetivo reforçar a segurança jurídica da doação ao prever expressamente:

- A necessidade de procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa em caso de descumprimento dos encargos;
- A reversão do imóvel ao município, com incorporação das benfeitorias, sem direito a indenização;
- A revogação da doação também em caso de cessação das atividades finalísticas da entidade.

Essas medidas são juridicamente adequadas, tecnicamente justificáveis e mantêm a essência da proposta original, resguardando o interesse público.



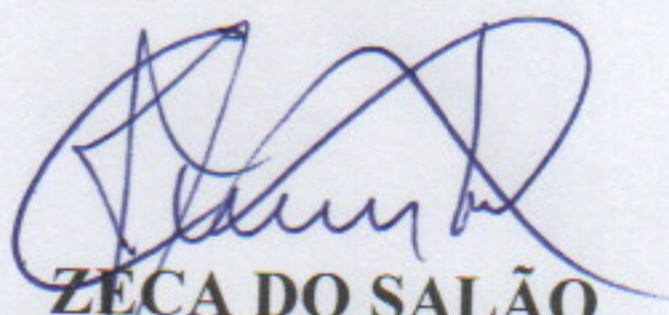
MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

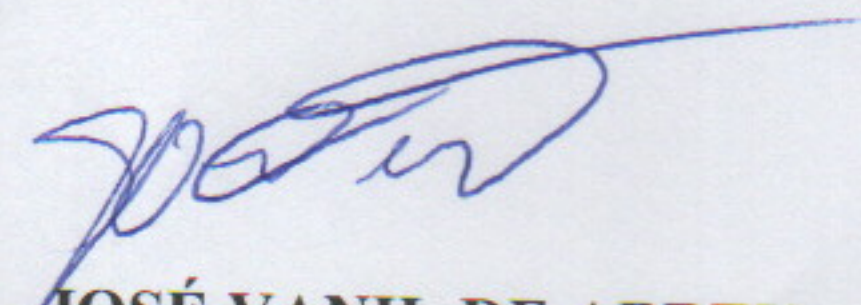
Por fim, esta Comissão manifesta-se pela conveniência e oportunidade da aprovação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 6/2025, com a emenda modificativa apresentada pela CCJ, em razão de seu impacto positivo no campo dos direitos humanos, da assistência social e da promoção da cidadania no Município de Lavras.

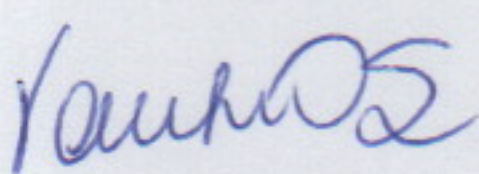
III – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo e n.º 06/2025, e da Emenda Modificativa, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.


ZECA DO SALÃO
(PSD)
Relator


JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro


VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente